



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 702.

DE 05 DE MARÇO DE 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o Serviço Funerário Municipal pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante contrato de concessão, o serviço funerário municipal, através de regular processo, pelo prazo de 03 (três) anos prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

PÁRAGRAFO ÚNICO – O serviço de que trata o “caput” abrangerá todo o território do Município de Ibiúna, envolvendo portanto o setor rural e urbano.

ARTIGO 2º - O projeto básico e executivo do serviço, bem como todos os demais requisitos e exigências da delegação e execução, além do tipo da Concorrência Pública, constarão do Edital Licitatório, nos termos da legislações federais atinentes à espécie e de acordo com as normas de postura e urbanismo do Município.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2002.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 05 de Março de 2002.


JAMIL PRADO

Secretário de Administração